



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

DISPENSA Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na construção de uma casa de máquinas adequada para acomodação de uma bomba centrífuga, quadro elétrico de proteção, controlador automático e demais equipamentos que compõem este sistema de bombeamento, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 012/2020.

CONTRATADA: DS - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.621.144/0001-35, situada na Q SRES QUADRA 6 BLOCO V LOTE nº. 15, APTO 101, CEP 70.648-225, Cruzeiro Velho, Brasília - DF.

VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 17.02.2020 a 12.05.2020.

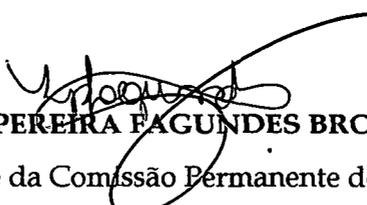
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

1.031.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

3.3.9.0.39.00.0 - Outros serviços de terceiros - pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 17 de fevereiro de 2020.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



002031

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

DISPENSA Nº. 009/2020

CONTRATO Nº. 012/2020

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número **04.214.440/0001-00**, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DS - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número **21.621.144/0001-35**, com sede na Q SRES QUADRA 6 BLOCO V LOTE n.º 15, APTO 101, CEP 70.648-225, Cruzeiro Velho, Brasília - DF, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, **DAVID ROSA DOS SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.773.352, expedida pela SSP/ SSP/GO, e CPF/MF nº 972.961:041-04 residente e domiciliado na SRES QUADRA 06, BLOCO V LOTE 15 APTO 101, Cruzeiro, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020, DISPENSA Nº 009/2020 para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na construção de uma casa de máquinas adequada para acomodação de uma bomba centrífuga, quadro elétrico de proteção, controlador automático e demais equipamentos que compõem o sistema de bombeamento de água do sistema de irrigação, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

1

000077



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

I - Paredes de Alvenaria composta por tijolos de blocos de concreto rebocado na área externa com a pintura na cor branco gelo específica para área externa;

Porta de chapa de aço com grade na parte superior e pintura de zarcão, específico para evitar ferrugem;

II - Na parede lateral da casa de máquinas deverão ser feitos furos de ventilação na parte superior da parede lateral para refrigerar e evitar aquecimento dos equipamentos que compõe o sistema de equipamento do sistema de irrigação;

III - Cobertura feita de laje de concreto maciço composto por malha de ferro, brita zero, cimento e areia lavada.

IV - Piso composto por brita zero solta sem rejunte a fim de drenar eventual vazamento de água e proteger todo o sistema de bombeamento do sistema de irrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIMENSÕES

As dimensões da casa de máquinas se encontram no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993 (e alterações posteriores), Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020, DISPENSA Nº 009/2020, na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Projeto, Detalhamento da Casa de Máquinas e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

000078



- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- l) O pagamento somente será realizado após o recebimento do serviço pelos Fiscais do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) referente aos serviços, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será executado por regime indireto no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as disposições do projeto, detalhamento da casa de máquinas, da proposta vencedora e demais cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da Contratante, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executado o contrato, a CONTRATADA deverá comunicar no prazo máximo de 05 dias à CONTRATANTE a conclusão, a fim de que a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães proceda com o recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de construção da casa de máquina será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de construção da casa de máquinas será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias já incluídos o prazo para recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias: -

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 12 de maio de 2020, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo senhor JOEL BATISTA GAMA NETO conforme PORTARIA Nº 013 DE ANEIRO DE 2019 e a senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos SERVIÇOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA, atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura-ou-do-crédito-existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
DISPENSA Nº 009/2020
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço na construção de uma casa de máquinas adequada para acomodação de uma bomba centrífuga, quadro elétrico de proteção, controlador automático e demais equipamentos que compõem este sistema de bombeamento, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 012/2020.

CONTRATADA: DS - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 21.621.144/0001-35, situada na Q SRES QUADRA 6 BLOCO V LOTE nº. 15, APTO 101, CEP 70.648-225, Cruzeiro Velho, Brasília - DF.

VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 17.02.2020 a 12.05.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

1.031.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

3.3.9.0.39.00.0 - Outros serviços de terceiros - pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 17 de fevereiro de 2020.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000093